



PORTARIA/SEMAS/N.º 007, DE 30 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE PARÂMETROS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, PRÁTICAS DE TRABALHO E RECOMENDAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 94, V da Lei Orgânica Municipal, bem como na legislação federal, estadual e municipal e,

CONSIDERANDO os critérios definidos para enquadramento dos municípios na matriz de risco para a propagação do novo coronavírus, desde que o município de Cariacica esteja em risco moderado ou baixo, e suas posteriores alterações, que tratam da situação de emergência de saúde pública, no Município de Cariacica e estabelecem medidas para enfrentamento do surto da doença respiratória – 1.5.1.1.0 CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO a tipificação dos serviços prestados pela Secretaria e a necessidade de orientar equipe e usuários acerca da prestação dos serviços inerentes à tipificação da Assistência Social, observando-se a prevenção individual e coletiva em todos os espaços públicos, bem como dos cuidados de higiene que devem ser observados, conforme recomendação do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, e autoridades da área;

CONSIDERANDO a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, e suas atualizações, a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do



Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para o funcionamento dos serviços, programas, projetos, práticas de trabalho e recomendações no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e das Organizações da Sociedade Civil (OSC), que compõem a rede socioassistencial com as quais possuem parcerias por meio de Termo de Fomento, Colaboração, Cooperação vigentes no período de combate a disseminação do Covid-19.

§1º Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel (vedado o uso de secadores eletrônicos) e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, etc.) destinados à higienização das mãos de servidores e usuários.

§2º Em todos os serviços as atividades desenvolvidas deverá se evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, canetas, blocos de anotação, entre outros.

§3º Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os servidores, a depender das condições físicas da unidade, determinando o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

§4º Afixar cartazes de orientação aos usuários sobre as medidas que devem ser adotadas durante a realização das oficinas, reuniões para evitar a disseminação do vírus

§5º Se possível, privilegiar atividades nas áreas externas, espaços mais amplos e arejados (pátios, jardins) e em regime rotativo dos grupos,



considerando o distanciamento físico recomendado;

§6º Evitar utilizar os bebedouros de forma direta na torneira, devendo ser providenciadas outras formas para retirada da água, como utilização de copos plásticos descartáveis ou recipientes de uso individual;

§7º Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, priorizando, sempre que possível, a ventilação natural;

§8º Estabelecer a capacidade máxima de ocupação dos ambientes de forma que seja possível manter o distanciamento físico mínimo, a qual deve ser informada em local visível na entrada;

§9º Nos serviços de acolhimentos as camas deverão ser afastadas umas das outras em 2m (dois metros);

§10 Executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis e equipamentos;

§11 Evitar o uso de panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

§12 Orientar servidores e os usuários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) a procurar atendimento na Unidade Básica de Saúde do território e permanecer em isolamento enquanto persistirem os sintomas e conforme os protocolos definidos pelas normas técnicas vigentes da Secretaria de Saúde;

§13 Organizar os horários de alimentação dos servidores e usuários, onde houver, para evitar aglomeração.



Art. 2º Os equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social funcionarão da seguinte forma:

I – Serviços administrativos: As atividades administrativas competentes às Gerências e demais setores vinculados à Secretaria de Assistência Social serão realizadas de forma presencial de segunda à sexta, das 8h às 16h;

II – Casa dos Conselhos: as atividades serão realizadas de forma presencial de segunda à sexta, das 8h às 16h e os Conselhos de Direitos vinculados à Secretaria de Assistência Social poderão, conforme deliberação de cada colegiado, retomar as atividades presenciais, observando-se as medidas de segurança, distanciamento e prevenção ao COVID-19.

III – Os demais conselhos de Políticas Públicas vinculados à Secretaria de Assistência Social poderão, conforme deliberação de cada colegiado, retomar as atividades presenciais, observando-se as medidas de segurança, distanciamento e prevenção ao COVID-19.

Art. 3º Centro de Referência da Assistência Social - CRAS – funcionamento de segunda à sexta, das 8h às 16h;

§1º Todos os serviços do Centro de Referência da Assistência Social atuarão de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID -19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

§2º Estão liberadas as visitas domiciliares de acordo com as demandas de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID -19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



§3º Retornam as atividades do Serviço de Convivência, Programa Acessuas Trabalho e demais atividades coletivas, de acordo com a especificidade de cada serviço observando-se os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's, (excetuando-se os idosos).

§4º As atividades referente ao CRAS Móvel poderão ser realizadas após análise da solicitação pela equipe da Gestão, que verificará as possibilidades para realização dos eventos seguindo os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

Art. 4º Banco de Alimentos Josué de Castro - funcionamento de segunda à sexta, das 8h às 16h.

I – Todos os serviços atuarão de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's;

II – Retornam todas as atividades coletivas de acordo com a especificidade de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

Art. 5º Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS funcionamento de segunda à sexta, das 8h às 16h;

§1º Todos os serviços do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atuarão de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

§2º Estão liberadas as visitas domiciliares de acordo com as demandas de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID -19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



§3º Retornam todas as atividades coletivas de acordo com a especificidade de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's (excetuando-se os idosos).

§4º Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS):

I – Do horário de funcionamento: Plantões diurnos: funcionamento de segunda à sexta, das 8h às 16h/ Plantões Noturnos (segunda a sexta): 17h às 22h, Finais de Semana, Feriados e Pontos Facultativos: 8h às 16h;

II – Do atendimento: O atendimento será realizado por meio de plantão, podendo ser acionado pelos números de telefone a seguir: 3346-6329/98875-1261.

§5º Quando na abordagem o usuário apresentar sintomas de gripe a equipe psicossocial acionará a Política Pública de Saúde através do SAMU, bem como serão apresentadas pela equipe as medidas de contenção necessárias ao COVID-19, sendo ofertado EPI's e conscientizado acerca da importância de sua utilização;

§6º A permanência dos acolhidos no serviço será admitida desde que o usuário concorde e cumpra as medidas e protocolos sanitários e preventivos determinados pelos serviços de saúde e que têm como objetivo resguardar a saúde dos assistidos e da equipe técnica. Serão desligados automática e imediatamente os usuários que não cumprirem o disposto nesta Portaria.

§7º Serviço Especializado de Atendimento em Domicílio (SEAD): funcionamento de segunda à sexta, das 8h às 16h; Todo o serviço será realizado de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.



§8º Retornam todos os atendimentos e demais atividades coletivas, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

§9º Estão liberadas as visitas domiciliares de acordo com as demandas de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

§10 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE): Funcionam de segunda a sexta de 08h às 16h, nos dois CREAS do município, conforme território. Todo o serviço será realizado de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

§11 Retornam todos os atendimentos e demais atividades coletivas, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's, (excetuando-se os idosos).

§12 Estão liberadas todas as visitas domiciliares observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

§13 Todos os serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atuarão de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's, (excetuando-se o atendimento presencial e coletivo à idosos).

Art. 6º Serviços de Acolhimentos Institucionais:

I – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.



a) Funcionamento ininterrupto realizado de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

b) Estão liberadas as visitas domiciliares de acordo com as demandas de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

c) As visitas ao local, somente serão liberadas após prévia avaliação e autorização, bem como atividades em grupo que possam trazer riscos no que diz respeito à contaminação ao COVID-19.

II – Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa

a) Funcionamento ininterrupto realizado de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

b) As visitas ao local, somente serão liberadas após prévia avaliação e autorização, bem como atividades em grupo que possam trazer riscos no que diz respeito à contaminação ao COVID-19.

III – Serviço de Acolhimento para Pessoas Adultas em Situação de Rua

a) Funcionamento ininterrupto realizado de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

b) Retornam todos os atendimentos e demais atividades coletivas, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

c) Estão liberadas todas as visitas domiciliares observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.



d) Serão mantidos os atendimentos emergenciais

e) Usuários que apresentem sintomas relacionados ao Covid-19 de acordo com a indicação da OMS serão conduzidos imediatamente ao Serviço Público de Saúde e caso não seja efetivada medida de internação, o usuário permanecerá em isolamento social em local apropriado, mesma medida que será adotada caso algum usuário apresente sintomas de gripe tendo tido ou não contato com pessoas infectadas com o COVID-19, reforçando em todo caso as orientações médicas, principalmente quanto ao isolamento social, às medidas de higienização e ao uso de medicação e a comunicação às autoridades de saúde locais.

f) A permanência dos Acolhidos no serviço será admitida desde que o usuário concorde e cumpra as medidas e protocolos sanitários e preventivos determinado pelos serviços de saúde e que têm como objetivo resguardar a saúde dos assistidos e equipe técnica. Serão desligados automática e imediatamente os usuários que não cumprirem o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora:

I – Todo o serviço será realizado de forma presencial, observando-se os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

II – Retornam todos os atendimentos e demais atividades coletivas, observando-se os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

III – Estão liberadas as visitas domiciliares de acordo com as demandas de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



Art. 8º Projeto de Apadrinhamento Afetivo:

I – Todo o serviço será realizado de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

II – Retornam todos os atendimentos e demais atividades coletivas, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

III – Estão liberadas as visitas domiciliares de acordo com as demandas de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Art. 9º Conselhos Tutelares: funcionamento presencial de segunda à sexta, das 8h às 16h, na sede dos respectivos Conselhos e em regime de prontidão 24h nos horários e dias remanescentes, por meio dos telefones de plantão, sendo:

Conselho Tutelar I – Itacibá – (27) 98818- 4538

Conselho Tutelar II – Cariacica Sede – (27) 98819-2886

Conselho Tutelar III – Vila Palestina – (27) 98818- 4330

Conselho Tutelar IV – Castelo Branco – (27) 98818- 5302

Art. 10 O benefício eventual referente ao Auxílio-funeral continua sendo requerido nos CRAS de segunda à sexta-feira das 8h às 16h e no CREAS de Campo Grande de segunda a sexta-feira das 17h às 22h e nos sábados, domingos e feriados das 8h às 16h.

Art. 11 As organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV poderão retornar com as atividades coletivas, observando-se todos os protocolos de segurança e



prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's, (excetuando-se os idosos).

Art. 12 A entrega e a consumação, se houver, de alimentos deverão ser realizadas apenas em espaços específicos para essa finalidade, em local limpo, arejado, com controle de acesso, garantindo-se o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e a disposição de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2m (dois metros), com a priorização do uso de utensílios descartáveis e a organização de filas de espera;

Art. 13 O uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's serão prioritários para as equipes que estarão em atendimento direto com os usuários e contarão com a retaguarda dos serviços de saúde, seguindo sempre as orientações técnicas das autoridades sanitárias no que se refere aos procedimentos de segurança e não contaminação.

I – Poderão ser ofertados EPI's e materiais descartáveis para os Usuários dos serviços socioassistenciais, sempre que possível, quando e conforme a necessidade e a disponibilidade de material.

II – Em todos os serviços citados neste artigo, deverá ser observado o cumprimento da carga horária dos servidores, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 158/2018.

III – Em todos os atendimentos mencionados neste artigo, os profissionais e Usuários dos serviços, deverão seguir com as recomendações do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), do distanciamento social, a fim de evitar aglomerações e do reforço na higiene pessoal e do espaço físico de acordo com as normas vigentes de Saúde Pública.

Art. 14 As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS - PMC

Art. 15 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias/SEMAS nºs 001, 002, 003, 004, 005, 007 e 012/2020.

Cariacica, 30 de junho de 2021.

Danyelle de Souza Lyrio
PREFEITURA DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Assistência
Social Matr.: 119.542

DANYELLE DE SOUZA LYRIO

Secretária Municipal de Assistência Social

S/PROC.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 02 de julho de 2021

Cariacica, 30 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal**PORTARIA/GP/N.º 385, DE 01 DE JULHO DE 2021**

DESIGNA SERVIDORA COMO REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE CARIACICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – MMFDH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Danyelle de Souza Lirio da Silva, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Prefeitura de Cariacica junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados à equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário

Cariacica, 01 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal**PORTARIA/GP/Nº 386, DE 01 DE JULHO DE 2021**

NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Renato de Souza e Silva no cargo de Coordenador de Armamentos e Munições, na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 01 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

- 1.5.1.1.0 CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO a tipificação dos serviços prestados pela Secretaria e a necessidade de orientar equipe e usuários acerca da prestação dos serviços inerentes à tipificação da Assistência Social, observando-se a prevenção individual e coletiva em todos os espaços públicos, bem como dos cuidados de higiene que devem ser observados, conforme recomendação do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, e autoridades da área;

CONSIDERANDO a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, e suas atualizações, a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para o funcionamento dos serviços, programas, projetos, práticas de trabalho e recomendações no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e das Organizações da Sociedade Civil (OSC), que compõem a rede socioassistencial com as quais possuem parcerias por meio de Termo de Fomento, Colaboração, Cooperação vigentes no período de combate a disseminação do Covid-19.

§1º Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel (vedado o uso de secadores eletrônicos) e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, etc.) destinados à higienização das mãos de servidores e usuários.

§2º Em todos os serviços as atividades desenvolvidas deverá se evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, canetas, blocos de anotação, entre outros.

§3º Evitar aglomeração de pessoas e manter

PORTARIA/SEMAS/N.º 007, DE 30 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE PARÂMETROS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, PRÁTICAS DE TRABALHO E RECOMENDAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 94, V da Lei Orgânica Municipal, bem como na legislação federal, estadual e municipal e,

CONSIDERANDO os critérios definidos para enquadramento dos municípios na matriz de risco para a propagação do novo coronavírus, desde que o município de Cariacica esteja em risco moderado ou baixo, e suas posteriores alterações, que tratam da situação de emergência de saúde pública, no Município de Cariacica e estabelecem medidas para enfrentamento do surto da doença respiratória

EXPEDIENTE:Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 02 de julho de 2021

distanciamento entre os servidores, a depender das condições físicas da unidade, determinando o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

§4º Afixar cartazes de orientação aos usuários sobre as medidas que devem ser adotadas durante a realização das oficinas, reuniões para evitar a disseminação do vírus

§5º Se possível, privilegiar atividades nas áreas externas, espaços mais amplos e arejados (pátios, jardins) e em regime rotativo dos grupos, considerando o distanciamento físico recomendado;

§6º Evitar utilizar os bebedouros de forma direta na torneira, devendo ser providenciadas outras formas para retirada da água, como utilização de copos plásticos descartáveis ou recipientes de uso individual;

§7º Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, priorizando, sempre que possível, a ventilação natural;

§8º Estabelecer a capacidade máxima de ocupação dos ambientes de forma que seja possível manter o distanciamento físico mínimo, a qual deve ser informada em local visível na entrada;

§9º Nos serviços de acolhimentos as camas deverão ser afastadas umas das outras em 2m (dois metros);

§10 Executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis e equipamentos;

§11 Evitar o uso de panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

§12 Orientar servidores e os usuários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) a procurar atendimento na Unidade Básica de Saúde do território e permanecer em isolamento enquanto persistirem os sintomas e conforme os protocolos definidos pelas normas técnicas vigentes da Secretaria de Saúde;

§13 Organizar os horários de alimentação dos servidores e usuários, onde houver, para evitar aglomeração.

Art. 2º Os equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social funcionarão da seguinte forma:

I – Serviços administrativos: As atividades administrativas competentes às Gerências e demais setores vinculados à Secretaria de Assistência Social serão realizadas de forma presencial de segunda à sexta, das 8h às 16h;

II – Casa dos Conselhos: as atividades serão realizadas de forma presencial de segunda à sexta, das 8h às 16h e os Conselhos de Direitos vinculados à Secretaria de Assistência Social poderão, conforme deliberação de cada colegiado, retomar as atividades presenciais, observando-se as medidas de segurança, distanciamento e prevenção ao COVID-19.

III – Os demais conselhos de Políticas Públicas vinculados à Secretaria de Assistência Social poderão, conforme deliberação de cada colegiado, retomar as atividades presenciais, observando-se as medidas de segurança, distanciamento e prevenção ao COVID-19.

Art. 3º Centro de Referência da Assistência Social - CRAS – funcionamento de segunda à sexta, das 8h às 16h;

§1º Todos os serviços do Centro de Referência da Assistência Social atuarão de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID -19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

§2º Estão liberadas as visitas domiciliares de acordo com as demandas de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID -19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

§3º Retornam as atividades do Serviço de Convivência, Programa Acessuas Trabalho e demais atividades coletivas, de acordo com a especificidade de cada serviço observando-se os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's, (excetuando-se os idosos).

§4º As atividades referente ao CRAS Móvel poderão ser realizadas após análise da solicitação pela equipe da Gestão, que verificará as possibilidades para realização dos eventos seguindo os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

Art. 4º Banco de Alimentos Josué de Castro - funcionamento de segunda à sexta, das 8h às 16h.

I – Todos os serviços atuarão de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's;

II – Retornam todas as atividades coletivas de acordo com a especificidade de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

Art. 5º Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS funcionamento de segunda à sexta, das 8h às 16h;

§1º Todos os serviços do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atuarão de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

§2º Estão liberadas as visitas domiciliares de acordo com as demandas de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID -19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

§3º Retornam todas as atividades coletivas de acordo com a especificidade de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's (excetuando-se os idosos).

§4º Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS):

I – Do horário de funcionamento: Plantões diurnos: funcionamento de segunda à sexta, das 8h às 16h/ Plantões Noturnos (segunda a sexta): 17h às 22h, Finais de Semana, Feriados e Pontos Facultativos: 8h às 16h;

II – Do atendimento: O atendimento será realizado por meio de plantão, podendo ser

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 02 de julho de 2021

COVID-19 e uso de EPI's.

III – Estão liberadas as visitas domiciliares de acordo com as demandas de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Art. 8º Projeto de Apadrinhamento Afetivo:

I – Todo o serviço será realizado de forma presencial, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

II – Retornam todos os atendimentos e demais atividades coletivas, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's.

III – Estão liberadas as visitas domiciliares de acordo com as demandas de cada serviço, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19, bem como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Art. 9º Conselhos Tutelares: funcionamento presencial de segunda à sexta, das 8h às 16h, na sede dos respectivos Conselhos e em regime de prontidão 24h nos horários e dias remanescentes, por meio dos telefones de plantão, sendo:

Conselho Tutelar I – Itacibá – (27) 98818- 4538
Conselho Tutelar II – Cariacica Sede – (27) 98819-2886

Conselho Tutelar III – Vila Palestina – (27) 98818- 4330

Conselho Tutelar IV – Castelo Branco – (27) 98818- 5302

Art. 10 O benefício eventual referente ao Auxílio-funeral continua sendo requerido nos CRAS de segunda à sexta-feira das 8h às 16h e no CREAS de Campo Grande de segunda a sexta-feira das 17h às 22h e nos sábados, domingos e feriados das 8h às 16h.

Art. 11 As organizações da Sociedade Civil que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV poderão retornar com as atividades coletivas, observando-se todos os protocolos de segurança e prevenção ao COVID-19 e uso de EPI's, (excetuando-se os idosos).

Art. 12 A entrega e a consumação, se houver, de alimentos deverão ser realizadas apenas em espaços específicos para essa finalidade, em local limpo, arejado, com controle de acesso, garantindo-se o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e a disposição de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2m (dois metros), com a priorização do uso de utensílios descartáveis e a organização de filas de espera;

Art. 13 O uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's serão prioritários para as equipes que estarão em atendimento direto com os usuários e contarão com a retaguarda dos serviços de saúde, seguindo sempre as orientações técnicas das autoridades sanitárias no que se refere aos procedimentos de segurança e não contaminação.

I – Poderão ser ofertados EPI's e materiais

descartáveis para os Usuários dos serviços socioassistenciais, sempre que possível, quando e conforme a necessidade e a disponibilidade de material.

II – Em todos os serviços citados neste artigo, deverá ser observado o cumprimento da carga horária dos servidores, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 158/2018.

III – Em todos os atendimentos mencionados neste artigo, os profissionais e Usuários dos serviços, deverão seguir com as recomendações do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), do distanciamento social, a fim de evitar aglomerações e do reforço na higiene pessoal e do espaço físico de acordo com as normas vigentes de Saúde Pública.

Art. 14 As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias/SEMAS nºs 001, 002, 003, 004, 005, 007 e 012/2020.

Cariacica, 30 de junho de 2021.

DANYELLE DE SOUZA LYRIO
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA/SEME/Nº051, DE 01 DE JULHO DE 2021

DESTITUI E DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA INFORMATIZAÇÃO CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO - COGEINF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII da Lei 5.283 de 17 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor Sueder Dalgobo de Jesus, matrícula 108.928, da condição de membro, da Comissão de Gestão de Gestão Estratégica para Informatização Contínua da Educação- COGEINF, instituída pelo Decreto n.º 016, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º Designar o servidor Wallace Luiz Herbst, matrícula 104.843, na condição de membro da Comissão de Gestão de Gestão Estratégica para Informatização Contínua da Educação- COGEINF, instituída pelo Decreto n.º 016, de 22 de janeiro de 2021.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 01 de julho de 2021.

JOSÉ ROBERTO MARTIN SAGUIAR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA/SEME/Nº052, DE 01 DE JULHO DE 2021

DESTITUI E DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS-COAGER

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

